



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1059

### **AUTORIZA BAIXA DE DIVERSOS VALORES CONSTANTES NO BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO.**

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa dos seguintes Valores constantes no Balanço Patrimonial, conforme classificação abaixo:

#### **2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura**

02 Aparelhos Telefônicos	R\$ 40,00
01 Poltrona Alto Tecido	R\$ 253,00
01 Birô de Madeira – 01 gaveta	R\$ 100,00
01 Birô de Madeira	R\$ 200,00
01 Birô de Madeira	R\$ 200,00
02 Aparelhos Telefônicos	R\$ 40,00
02 Bancos de encosto em maracatiara	R\$ 300,00
01 Birô de madeira – 03 gavetas	R\$ 300,00
02 Prateleiras	R\$ 19,60

#### **2.2 – Serviço da Fazenda**

01 Cadeira	R\$ 20,00
01 Máquina Somas Olivetti	R\$ 70,00
01 Aparelho Telefônico	R\$ 40,00
01 Condicionador Estabilizador de Voltagem PABX	R\$ 40,00
02 Arquivo de Aço – Remington – 04 gavetas	R\$ 600,00
01 Arquivo de Aço – Marca Metalsul – 04 gavetas	R\$ 300,00
01 Calculadora WnderWood 4080 PD	R\$ 60,00

#### **2.3 – Serviço de Contabilidade**

01 Calculadora Olivetti – Logos 64	R\$ 100,00
02 Aparelhos Telefônicos	R\$ 40,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2.4 – Serviço de Educação e Cultura

02	Armários de Aço	R\$ 453,50
01	Liquidificador Faet	R\$ 40,00
11	Cadeiras Estofadas	R\$ 275,00
04	Mesas de fórmica	R\$ 200,00
02	Carteiras	R\$ 60,00
13	Cadeiras de Madeira	R\$ 390,00

## 2.5 – Serviço de Saúde e Saneamento

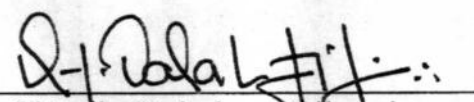
01	Moto-bomba – 18CV – Marca Leão	R\$ 2.318,00
01	Moto-bomba – 18 CV – Marca Leão	R\$ 2.318,00
01	Moto-bomba – 7,5 CV – Marca Leão	R\$ 1.688,00
01	Moto-bomba – EBARA BHS, 412/6 C5 HP, 60HZ Monofásico	R\$ 1.954,40
01	Moto-bomba EBARA BHS, 512/17 25 HP, 60 HZ 220/380 V.	R\$ 3.600,00
<b>Soma .....</b>		<b>R\$ 16.019,50</b>

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 17 de dezembro de 1999.

  
Cláudio Valadares Filgueiras  
Prefeito Municipal